



CONTRATO Nº 102/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA NEGUINHO AUTO CENTER LTDA, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O COLHEDORA DE FORRAGENS AUTOPROPELIDA IPACOL CFA 1000 Nº DE PATRIMÔNIO 4596.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.***.***-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NEGUINHO AUTO CENTER LTDA**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1283, Sala 01, Centro, Vargem Bonita/ SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.785.130/0001-27, neste ato representada pelo seu representante, Sr **LUCAS CEZAR ANZOLIN**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *.007.*** SSP/SC e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº ***.751.239-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 109/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. 077/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços e peças abaixo relacionados, com as seguintes especificações:

Contratação de empresa para serviço de revisão/manutenção com o fornecimento de peças, para o Colhedora de Forragens Autopropelida Ipacol CFA 1000 nº de patrimônio 4596.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



1.3. Relação de Lotes/Itens:

Lote 01		Valor Total do Lote		R\$	R\$
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
1	01	Und.	CONJUNTO MONTADO ELEMENTO FILTRANTE/FILTRO TANQUE OLEO HHK01883	234,90	234,90
2	01	Und.	FILTRO SEPARADOR AGUA OLEO DIESEL MOTOR MTU 906LA 245 CV MANN WK 1060/4	82,90	82,90
3	01	Und.	FILTRO DIESEL 9.0541.15.1.0027 .	54,90	54,90
4	01	Und.	FILTRO OLEO 9.0541.18.8.0022	57,90	57,90
5	01	Und.	ELEM. FILTR. SEGURANCA OM906LA MBB 3500947104 MANN CF 1300	54,90	54,90
6	01	Und.	ELEM. FILTR. PRINC. OM906LA MBB 3500947004 MANN C 24 650/1	499,90	499,90
7	01	Und.	ELEM. FILTRANTE OLEO HEK02 20.280 FS FG10 VM B17 B FILTRO HF547 20.280 RRBRASIL 6606600280	749,90	749,90
8	01	Und.	FILTRO AR AF105 10 GD SP010	104,90	104,90
9	02	Und.	MANCAL SYF 509.	298,90	597,80
10	01	Und.	CONJ. MONTADO SENSOR POS GOMSELMASH PKK 0152000V	999,90	999,90
11	01	Und.	CARDAN B250 2/B250 00 COMPLETO C/ EMBREAGEM FECHADO 1500MM 90KGF 1.3/8	3.249,90	3.249,90
12	01	Und.	CONJUNTO MONTADO DISCO AFIADOR PICADOR GOMSELMASH PKK 0107010A	3.249,90	3.249,90
13	02	Und.	ROLAMENTO 6205 ZZ PRIMEIRA LINHA	4,90	9,80



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



14	01	Und.	CORPO DO PICADOR GOMSELMASH PKK 0107103A 01	179,90	179,90
15	01	Und.	CASQUILHO PICADOR GOMSELMASH PKK 0107613	164,90	164,90
16	01	Und.	CHAVETA RETANGULAR 9X14X20MM DIN 6885	1,90	1,90
17	01	Und.	ANEL ELASTICO EXTERNO 25MM	0,89	0,89
18	01	Und.	VARETA PICADOR GOMSELMASH PKK 0107050B	99,90	99,90
19	01	Und.	PORCA SEXTAVADA M10 ZB	0,80	0,80
20	01	Und.	ARRUELA 4X34X10MM PKK 0107457B	16,90	16,90
21	01	Und.	CONJ. SOLD PARAFUSO PICADOR GOMSELWASH PKK 0107040AA	39,90	39,90
22	02	Und.	ROLAMENTO SKF YAR 209 2F	24,90	49,80
23	01	Und.	SUPORTE CONTRA FACA GOMSELMASH PKK 0100600	179,90	179,90
24	02	Und.	SUPORTE CONTRA FACA GOMSELMASH PKK 0100610	100,80	201,60
25	08	Und.	PARAFUSO ARADO MA TR M12X50 8.8 ZB	13,30	106,40
26	32	Und.	PARAFUSO SEXTAVADO MB M18X1.5X35 10.9 ZB	17,90	572,80
27	01	Und.	ACOPLAMENTO CARDAN CAIXA ACIONADORA CA53 CFA 1000 R1	1.199,90	1.199,90
28	01	Und.	ARRUELA 6.35X70X16.5MM	46,30	46,30
29	01	Und.	PARAFUSO SEXTAVADO MA RT M14X35 8.8 ZB	5,40	5,40
30	01	Und.	CRUZETA 125.7X41.2 SPL 90	314,90	314,90
31	01	Und.	MANGUEIRA INTERCOOLER AR QUENTE 85X80X160MM	318,90	318,90
32	02	Und.	ABRACADEIRA INTERCOOLER FLEXIL SUPER 83 A 105	229,90	459,80
33	01	Und.	BOMBA PULVERIZADORA SHURFLO STD 2088 474 144 24VDC S285D144	2.799,90	2.799,90
34	40	L.	ADITIVO ARREFECIMENTO	4,90	196,00
35	04	L.	ÓLEO 10W30 UTTO	33,90	135,60
36	23	L.	ÓLEO 15W40	32,90	756,70
37	130	L.	ÓLEO HVLP 68	21,90	2.847,00
38	36	L.	ÓLEO SAE 140	29,80	1.072,80



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



39	04	L.	ÓLEO SAE 90 GL4	18,90	75,60
40	04	L.	ÓLEO SAE 90 GL5	27,90	11,60
41	12	Und.	JOGO DE 12 FACAS	219,90	2.638,80
42	15	Hs.	SERVIÇO/MÃO DE OBRA DESONTAGEM E MONTAGEM DE PEÇAS, FILTROS, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEOS, TESTES, REPAROS PARA REVISÃO GERAL DO EQUIPAMENTO COLHEDORA DE FORRAGENS AUTOPROPELIDA IPACOL CFA 1000	249,90	3.748,50
VALOR TOTAL: 28.290,79					

1.4. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 077/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, nos locais indicados no Termo de Referência.

2.2. Imediatamente após a entrega do objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.290,79 (vinte e oito mil novecentos e noventa reais e setenta e nove centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão a seguindo dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Manutenção das Atividades de Apoio à Agropecuária	07.001.20.606.0020.2029.3.3.90.00.00	R\$ 39.313,12
		Total:	R\$ 39.313,12
		Total Geral:	R\$ 39.313,12

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: contratos@vargembonita.sc.gov.br e frotas@vargembonita.sc.gov.br.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO

6.1. A Contratada deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 06 (seis) meses consecutivos ou 100(cem) horas de serviços, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Vargem Bonita para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Vargem Bonita impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sub pena de aplicação de multa diária nos termos do subitem 10.1.1.

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do



pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.

6.7. Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores nominados neste instrumento, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:



8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.1.1.5. Rescisão Contratual.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos.

10.1.2.4. Rescisão Contratual.



10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2, 10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Vargem Bonita, SC, 20 de dezembro de 2023.

LUCAS CEZAR ANZOLIN

Representante

CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATANTE

Fiscal:

Flávio Luiz Pereira

Secretário de Agricultura

Testemunhas:

01.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

CPF: 065.***.***-11

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: 026.***.***-14